



# Diário Oficial

## Eletrônico

### LARANJAL PAULISTA

Quarta-feira, 14 de abril de 2021

Ano I | Edição 08

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

#### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

##### DECRETO Nº 4.019, DE 07 DE ABRIL DE 2021

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 63.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.*

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 3.336 de 22 de março de 2021.

#### D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 63.000,00 (Sessenta e Três Mil Reais) para reforço de dotação, a saber:

#### 02 – EXECUTIVO

##### 02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.451.0016.1046 – Pavimentação Asfáltica Desvio Pedro Zanella

4.4.90.51.00 – 305 – Obras e Instalações 63.000,00

Fonte 01 - Tesouro

TOTAL 63.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 63.000,00 (Sessenta e Três Mil Reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial da seguinte dotação:

#### 02 – EXECUTIVO

##### 02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

13.392.0011.1071 – Construção de Biblioteca Municipal

4.4.90.51.00 – 132 – Obras e Instalações 63.000,00

Fonte 01 - Tesouro

TOTAL 63.000,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 07 de abril de

2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal

##### DECRETO Nº 4.020, DE 08 DE ABRIL DE 2021

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 840.000,00 para reforço de dotação do orçamento vigente.*

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com o inciso III, do Artigo 4º da Lei 3.315 de 23 de novembro de 2020.

#### D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, Crédito Adicional Suplementar, nos termos que dispõe os artigos 41, inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 840.000,00 (Oitocentos e Quarenta Mil Reais) para reforço de dotação, a saber:

#### 02 – EXECUTIVO

##### 02.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

12.365.0007.2013 – Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB

3.3.90.39.00 – 89 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 840.000,00

Fonte 01 - Tesouro

TOTAL 840.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ 840.000,00 (Oitocentos e Quarenta Mil Reais), será proveniente conforme disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964 e se dará com anulação parcial da seguinte dotação:

#### 02 – EXECUTIVO

##### 02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

12.361.0007.2012 – Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB

3.1.90.11.00 – 84 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 840.000,00

Fonte 01 - Tesouro

TOTAL 840.000,00

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 08 de abril de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR



Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 4.021, DE 13 DE ABRIL DE 2021

*Estabelece tabela de avaliação de Valor de Terra Nua (VTN) por hectare de terra e por aptidão em áreas rurais do Município de Laranjal Paulista, para fins de lançamento, fiscalização e cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).*

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1877, de 14 de março de 2019, que estabelece a obrigação ao Município de informar os Valores da Terra Nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da Receita Federal do Brasil (RFB),

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada pelo Município mediante o Decreto nº 3.812, de 20 de março de 2020, ratificada por meio do Decreto nº 4.015, de 07 de abril de 2.021, em razão da pandemia do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), tendo em vista necessidade de ações temporárias de prevenção ao contágio e do enfrentamento da sua propagação,

CONSIDERANDO que apurou-se necessário operar a correção monetária por índice oficial (IPCA/IBGE) do Valor de Terra Nua (VTN) em relação ao informado no exercício de 2020,

### DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os valores da avaliação do Valor da Terra Nua (VTN) por hectare e aptidão (capacidade potencial de terra/qualificação do solo), aos imóveis rurais do Município de Laranjal Paulista, para fins de fiscalização e cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR), conforme segue:

Ano	Lavoura Aptidão Boa	Lavoura Aptidão Regular	Lavoura Aptidão. Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2021	45.051,57	38.293,83	33.797,69	30.854,02	25.620,83	19.111,74

Art. 2º Os valores constantes da tabela referida no artigo primeiro deverão ser remetidos a Receita Federal do Brasil para armazenamento do Sistema de Preços de Terra – SIPT.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 13 de abril de 2021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR

Prefeito Municipal

## Outros atos oficiais



## Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

### REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO - JARI DO MUNICÍPIO de LARANJAL PAULISTA/SP.

#### SEÇÃO I

##### Características, Atribuições e Provisão

**Art. 1º** A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI funcionará junto ao órgão executivo de trânsito do Município, cabendo-lhe julgar recursos administrativos contra penalidades impostas pela Guarda Civil Municipal e por agentes de trânsito, por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e da legislação complementar.

**Art. 2º** Os membros da JARI têm, na forma da lei, autonomia de convicção e decisão, sendo vinculada à Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, nos termos do art. 16 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 3º** São atribuições das JARI:

- I-** Julgar em primeira instância recursos interpostos pelo responsável pela infração, seja ele pessoa física ou jurídica, proprietária do veículo, condutor devidamente identificado, embarcador, transportador ou procurador legalmente constituído, contra penalidades impostas pela Autoridade de Trânsito do Município às infrações de trânsito;
- II-** Solicitar, caso necessário, ao órgão executivo de trânsito, informações complementares relativas aos recursos, para uma melhor análise da matéria constante do recurso interposto;
- III-** Encaminhar ao órgão executivo de trânsito as informações sobre inadequações observadas nos registros de infrações ou sinalização viária apontados em recursos;
- IV-** Resolver os casos omissos deste regimento em relação aos recursos em pauta, junto a Autoridade de Trânsito do Município.

**Art. 4º** Compete ao órgão executivo de trânsito do Município:

- I-** Prover a JARI com recursos materiais, espaciais, procedimentais e humanos de apoio para o seu regular funcionamento;
- II-** Subsidiar, conforme procedimentos estabelecidos pela Assessoria Jurídica do Município, as estratégias e providências de defesa judicial da municipalidade na defesa quanto aos questionamentos de atos da JARI e de seus membros no regular exercício de suas atribuições.

X R



# Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

## SEÇÃO II Criação e Composição

**Art. 5º** A JARI será constituída por deliberação da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito e homologada mediante ato do Prefeito Municipal e terá 3 (três) membros, de ilibada reputação, idoneidade moral e com comprovado conhecimento de trânsito, sendo:

- I-** Um presidente, representante da comunidade e portador de diploma de bacharel em direito, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II-** Um representante do órgão ou entidade que impôs a penalidade, portador, no mínimo, de diploma de nível médio;
- III-** Um representante de entidades representativas da sociedade, também portador de no mínimo diploma de nível médio.

**§ 1º** Cada titular da JARI terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

**§ 2º** A função de membro da JARI não caracteriza vínculo empregatício, trabalhista, de prestação de serviço com a administração pública, obrigação previdenciária, fiscal ou securitária, sendo que pelo desempenho da sua atividade receberá, a título de gratificação, valor estabelecido em legislação própria.

**§ 3º** O exercício da função de membro da JARI implica em observância dos deveres e obrigações estabelecidos na legislação civil, penal e administrativa aplicável, e, em especial, à Lei n.º 8429 de 02 de junho de 1992.

## SEÇÃO III Designação dos Membros

**Art. 6º** Somente poderão ser nomeados para membros das JARI as pessoas que:

- I-** Tenham atingido a maioridade civil;
- II-** Não tenham sofrido criminalmente condenação judicial transitada em julgado;
- III-** Não exerçam no município, atividades, como sócios, gerentes, diretores, empregados e instrutores, ainda que em caráter autônomo, de Controladorias Regionais de Trânsito - CRT, Centros de Formação de Condutores - CFC, despachantes, bem como médicos ou psicólogos credenciados por órgão executivo de trânsito;
- IV-** Não sejam agentes de fiscalização de trânsito, civis ou militares e seus chefes imediatos e mediatos;
- V-** Não tenham recebido por qualquer motivo penalidades que impliquem em ter o direito de dirigir suspenso ou cassada a Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir;



## Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

- VI-** Não estejam no exercício de cargo ou função no Poder Executivo ou Legislativo da mesma esfera de governo, quando se tratar de membros das representações da comunidade e das entidades representativas da sociedade ligadas à área de trânsito.

**§ Único** Os titulares e suplentes indicados, preferencialmente, deverão ter residência ou sede de exercício profissional no Município, onde estiver instalado o respectivo colegiado.

### SEÇÃO IV Mandato e Recondução

**Art. 7º** A JARI, órgão colegiado, terá no mínimo três integrantes e respectivos suplentes para mandato de dois anos, facultada a recondução por períodos sucessivos e por tempo indeterminado, restrito ao período de mandato do Prefeito Municipal, obedecidos os critérios de composição previstos no art. 6º.

### SEÇÃO V Da Perda do Mandato

**Art. 8º** Perderá o mandato o membro que comprovadamente:

- I-** Estiver incurso em qualquer dos impeditivos para participação na JARI;
- II-** Faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões ordinárias seguidas da JARI, ou a 4 (quatro) intercaladas no período de 1 ano, a partir da data da posse;
- III-** Requerer ou solicitar reiteradamente, diligências despiciendas procrastinando o julgamento de recursos;
- IV-** Comportar-se de maneira antiética ou cometer ato atentatório à dignidade do exercício da função;
- V-** Alegar imotivada e injustificadamente suspeição ou impedimento nos recursos que lhe forem distribuídos;
- VI-** Deixar de cumprir com suas obrigações regimentais como membro ou presidente de junta;
- VII-** Descumprir disposição do regimento interno ou de normas administrativas da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista aplicáveis à função de membro da JARI.

**§ Único** Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, a Secretaria de Segurança Pública e Trânsito adotará as providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação dos membros e suplentes da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato. A perda do mandato se dará por ato do Prefeito Municipal, que nomeará o substituto.





# Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

## SEÇÃO VI

### Das Reuniões, da Apreciação e Decisão de Recursos

**Art. 9º** A JARI se reunirá quinzenalmente, em dia fixado, no período matutino, vespertino ou noturno, conforme organização estabelecida a critério do presidente e comunicada a secretaria. As datas das reuniões poderão ser alteradas, desde que antecipadamente comunicada a secretaria e por motivo justo.

**§ 1º** Nas reuniões, convocado pelo presidente, cada membro fará a leitura de seu voto, que poderá ser acompanhado pelos demais. Quando houver divergência, será apresentado o voto divergente e procedida nova apuração.

**§ 2º** A presença do membro ou suplente da JARI à reunião quinzenal ordinária ou reunião extraordinária será computada para efeito do pagamento da gratificação nos termos da legislação própria;

**Art. 10** As reuniões da JARI poderão obedecer, a critério de cada Presidente, a seguinte ordem:

- I- Abertura, pelo Presidente da Junta;
- II- Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III- Apreciação e julgamento dos recursos colocados em pauta;
- IV- Distribuição dos recursos protocolados, mediante sorteio, para apreciação, formalização de parecer e oferecimento de voto, por cada membro presente;
- V- Apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados à JARI;
- VI- Comentários e discussões sobre legislação, resoluções, portarias, comunicados etc. do Denatran, Contran, Detran e Ciretran, sobre assuntos pertinentes.
- VII- Encerramento da reunião.

## SEÇÃO VII

### Da Distribuição de Recursos

**Art. 11** Os recursos colocados em pauta para a reunião da JARI serão distribuídos mediante sorteio ou equitativamente aos seus membros, obedecida a distribuição interna por membro respeitadas as indicações de conexão de processos por veículo ou recorrente, devendo cada recurso ser relatado e ter proposta a sua decisão motivada exclusivamente pelo membro ao qual foi distribuído.

**§ 1º** A distribuição ocorrida durante a reunião somente será informada à Secretaria ao final dos trabalhos, para efeitos de controle e redação da ata.

**§ 2º** A redistribuição de processos entre membros da Jari deverá ser autorizada expressamente nos autos do processo, pelo presidente e só será admitida se verificados



## Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

impedimentos e suspeições relatados fundamentadamente no processo pelo membro para o qual foi originalmente distribuído.

**Art. 12** Cada recurso será decidido por 3 (três) membros da Junta, que formarão uma turma de decisão.

**Art. 13** Cada membro tem autonomia para a formulação e motivação do seu relatório e voto, devendo ser observados o interesse público e a isenção, como princípios norteadores.

**Art. 14** Os recursos serão julgados em ordem cronológica de interposição, obedecida a ordem de protocolo e distribuição feita em reunião.

**Art. 15** O resultado do julgamento dos recursos será obtido pela maioria dos votos, por unanimidade ou contra o voto do relator, cientificando-se o interessado.

**Art. 16** Não será admitida a sustentação oral do recorrente ou de quem o represente administrativa ou judicialmente.

**Art. 17** Após análise do recurso, o relator proferirá seu voto por escrito, que será debatido, votado e transcrito o resultado no processo correspondente, sendo que as decisões serão todas conforme dispõem os artigos 14 e 15.

**§ Único** As eventuais diligências externas realizadas por membros das JARI, com o objetivo de produção de provas para instrução do recurso, poderão ser feitas, por só um membro, para firmar seu convencimento ou conjuntamente por dois quando necessárias.

### SEÇÃO VIII Do Presidente e Membros

**Art. 18** Ao presidente da JARI compete:

- I-** Manter-se atualizado com a legislação, resoluções, portarias e comunicados pertinentes;
- II-** Convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões;
- III-** Fixar os dias da semana e horário para realização das sessões devendo comunicá-las à secretaria;
- IV-** Convocar suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- V-** Cumprir e fazer cumprir as disposições do regimento interno, além de todas as atribuições e responsabilidades de membro da JARI;
- VI-** Distribuir mediante sorteio os processos para julgamento;
- VII-** Resolver questões de ordem, apurar votos e assinar as súmulas de julgamento;
- VIII-** Assinar atas das reuniões, correspondências e demais documentos;
- IX-** Fazer constar das atas a justificativa das ausências às reuniões;



## Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

- X- Considerar justificada ou não a falta do membro à reunião;
- XI- Instruir os recursos contra as decisões da Junta em segunda e última instância, conforme procedimentos do Conselho Estadual de Trânsito de São Paulo - CETRAN-SP.;
- XII- Prestar informações ao órgão executivo de trânsito para as providências de defesa judicial da Municipalidade na defesa quanto aos questionamentos de seus atos e dos membros de sua Junta no regular exercício de suas atribuições.

**Art. 19** Aos membros da JARI compete:

- I- Manterem-se atualizados com a legislação, resoluções, portarias e comunicados pertinentes;
- II- Cumprir e fazer cumprir as disposições do regimento interno, comparecer às reuniões de julgamento, participar das reuniões convocadas, assinando o livro de presença e atas de reunião;
- III- Relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída; solicitando diligências quando necessárias, motivando o voto e apontando um dos seguintes resultados:
  - a) Rejeição administrativa do recurso;
  - b) Não conhecimento por intempestividade;
  - c) Não conhecimento por ilegitimidade de parte;
  - d) Manutenção da penalidade; e) cancelamento da penalidade;
- IV- Discutir e decidir a matéria apresentada pelos demais membros da sua turma, verificando a conformidade da sequência de distribuição de recursos e justificando o voto se divergente, ou acompanhando se convergente;
- V- Justificar suas ausências;
- VI- Declarar seu impedimento ou suspeição para relatar ou tomar parte no julgamento em processo específico em que tenha, direta ou indiretamente, interesse;
- VII- Prestar informações ao órgão executivo de trânsito para as providências de defesa judicial da municipalidade na defesa quanto aos questionamentos de seus atos no regular exercício de suas atribuições.

**§ 1º** O membro deverá se declarar impedido de relatar um recurso ou participar da sua decisão quando:

- a) For o apenado, ou parente do recorrente, ou condutor do veículo;
- b) Tenha sido arrolado como testemunha;
- c) Tenha funcionado como perito ou produzido provas constantes dos autos e determinantes para a decisão da junta;



## Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

- d) Tenha orientado ou instruído diretamente o recorrente ou o ajudado a produzir provas.

**§ 2º** O membro poderá se declarar suspeito de parcialidade para relatar um recurso ou participar de sua decisão quando:

- a) For amigo ou inimigo íntimo do recorrente ou do proprietário do veículo;
- b) For credor ou devedor do recorrente ou do proprietário do veículo.

**Art. 20** A Secretária nomeada pelo Senhor Prefeito Municipal, cabe:

- I-** Cumprir e fazer cumprir as disposições do regimento interno, secretariar as reuniões de julgamento, preparando as respectivas atas;
- II-** Verificar o ordenamento dos processos com os documentos juntados pelo recorrente e os requisitados pela JARI, numerando e rubricando as suas folhas;
- III-** Preparar e colocar os processos em sua distribuição para os membros das juntas, nos termos do que dispõe este Regimento e conforme orientações do Presidente;
- IV-** Recolocar na pauta de julgamento os processos não julgados, retirados da pauta da sessão anterior e os que retornarem de diligências;
- V-** Preparar as pautas das reuniões;
- VI-** Registrar o comparecimento dos membros às reuniões;
- VII-** Atender e dar encaminhamento às solicitações de diligências;
- VIII-** Manter atualizados os arquivos de legislação e projetos técnicos de sinalização e demais documentos de apoio ao julgamento;
- IX-** Preparar documentos e demais expedientes a serem assinados pelo Presidente;
- X-** Requisitar e controlar os materiais permanentes e de consumo, providenciando o abastecimento e reposição dos itens utilizados no desenvolvimento dos trabalhos;
- XI-** Transcrever no sistema de processamento, Aplicação de Penalidades a Infrações de Trânsito - APAIT os resultados da decisão dos recursos;
- XII-** Prestar os demais serviços de apoio administrativo e operacional aos membros das Juntas e ao Coordenador;
- XIII-** Não fornecer e zelar para que não haja o fornecimento de informações referentes aos recursos e seu sorteio a qualquer membro ou presidente de Junta, funcionário ou empregado, antes da reunião da Junta para a qual o processo foi distribuído.

**Art. 21** O recurso para o CETRAN será recebido e protocolado pela secretária da JARI, que proferiu a decisão, observado o seguinte:

- I-** Se o destinatário do recurso é o CETRAN;
- II-** Se os documentos mencionados pelo recorrente foram efetivamente juntados, assinalando-se as irregularidades;



## Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

**III-** Estando em ordem encaminhar ao CETRAN.

### SEÇÃO IX Disposições Finais e Transitórias

**Art. 22** A Secretaria de Segurança Pública e Trânsito fornecerá à Jari todas as informações necessárias aos julgamentos dos recursos, permitindo a seus membros, se for o caso, solicitar consulta aos registros e arquivos relacionados com seu objeto.

**Art. 23** Aos membros suplentes quando substituírem os respectivos titulares, será devida a gratificação prevista em legislação específica.

**Art. 24** A Jari funcionará de forma autônoma, soberana e independente.

**Art. 25** A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para a administração pública.

**Art. 26** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo órgão executivo de trânsito do Município.

Laranjal Paulista 12 de abril de 2021.

  
**REGINA MARIA DE ARAUJO ABDALLA**  
Secretária de Segurança Pública e Trânsito

  
**ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR**  
Prefeito Municipal

## Licitações e Contratos

## Comunicados

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO ENVELOPE Nº 02-PROPOSTA -  
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020 – PROCESSO Nº 055/2020 - P.M.L.P.**

Às 9:00 (nove horas) do dia 14 (catorze) de Abril de 2021 (dois mil e vinte e um), na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, sita à Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200, Reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, constituída pelos **Srs.: Silvana Soares de Camargo-Presidenta, Cláudia Tereza Pessin-Secretária, Paula Silmara Steganha Dalaneze, Bruna de Camargo Lopes e Kátia Lino-Membros, designados pela Portaria nº 012/2021 de 04.01.2021**, foi instalada a sessão de abertura da licitação em epígrafe, que tem por objetivo: **Contratação de empresa especializada para execução de obras de Implantação de Dispositivo de Transposição em Estrutura Mista (concreto armado e estrutura metálica), com dimensões de 20,00 metros de comprimento por 5,00 metros de largura, a ser implantada para a Construção de uma Ponte na Estrada LRP-407, acesso ao Bairro Bueninho, no Município de Laranjal Paulista (SP), oriundo do Convênio nº CMIL-048/630/2020, celebrado com a Casa Civil do estado de São Paulo – Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, incluindo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, serviços e correlatos, em conformidade com o projeto, memorial descritivo e planilhas orçamentárias e especificações constantes do Edital da Tomada de Preços nº 010/2020 e seus Anexos, devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal.** A Presidenta da Comissão de Licitações, deu início a sessão, com vistas a proceder o julgamento das Propostas das empresas Zenite Engenharia e Construções Ltda e Vertice Edificações Eireli EPP. Conforme manifestação da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, através do Ofício nº 070/2021, que informou que a documentação referente a parte técnica das referidas empresas estão de acordo com o edital e após analisados os documentos pela Comissão de Licitações e pela Procuradoria Jurídica do Município de Laranjal Paulista, esta Comissão decidiu pela Classificação da proposta comercial apresentada pela empresa **VERTICE EDIFICAÇÕES EIRELI EPP**, por cumprir com os requisitos do edital e pela desclassificação da proposta comercial apresentada pela empresa **ZENITE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.EPP.**, em virtude do preço acima do valor estimado, com base no subitem 6.4 do edital e dos artigos 43 e 48 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Diante do exposto, a Comissão de Licitações declarou vencedora do certame a empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: [licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**VERTICE EDIFICAÇÕES EIRELI EPP**, pelo critério de menor preço global, conforme descrito no quadro de valores, anexo a esta ata. Franqueada a palavra, e não havendo quem dela fizesse uso e nada mais havendo, a Sr<sup>a</sup>. Presidenta da Comissão de Licitação, informou que fica aberto o prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666.93 e suas alterações e encerrou a sessão para a lavratura desta ata, que eu, Cláudia Tereza Pessin, Secretária da Comissão de Licitação, lavrei, após lida e achada conforme, foi assinada por mim, juntamente com a Sr<sup>a</sup> Presidenta e Membros da Comissão de Licitações.

**SILVANA SOARES DE CAMARGO**  
Presidente

**Cláudia Tereza Pessin**  
Secretária

**Paula Silmara Steganha Dalaneze**  
Membro

**BRUNA DE CAMARGO LOPES**  
Membro

**Kátia Lino**  
Membro

# SECRETARIAS MUNICIPAIS

## **Administração e Finanças**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente**

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro  
(15) 3283-3610  
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Cultura e Turismo**

Praça Antônio Alves Lima – centro  
(15) 3283-4308  
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Educação**

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci  
(15) 3283-5726  
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

## **Indústria, Comércio e Emprego**

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro  
(15) 3383-9120  
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Juventude, Esporte e Lazer**

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro  
(15) 3283-1275  
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Procuradoria do Município**

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Promoção Social e Política Habitacional**

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro  
(15) 3283-1714  
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Saúde**

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci  
(15) 3283-4600  
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Serviços Públicos Municipais**

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci  
(15) 3283-1272  
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Segurança Pública e Trânsito**

Avenida José de Moraes, s/n – Nello Parducci  
(15) 3283-3246  
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Gabinete do Prefeito**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Comunicação**

Praça Armando de Salles  
(15) 3283-8300  
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Responsável por publicações oficiais:**

Benedito Orlando Ghiraldi  
Oficial Administrativo



**Diário Oficial Eletrônico**  
**LARANJAL PAULISTA**